

MULTIHOSP

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DO
MATO GROSSO

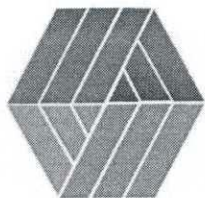
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.421.421/0001-82, estabelecida sito na Av. Pintassilgo, nº 462, Parque das Laranjeiras, CEP 87083-085 Maringá-PR, onde recebe intimações, solicitações e/ou informações, neste ato representada por seu representante legal, Marcos Henrique Lahoud, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 000.744.681-03 e do R.G nº 001400468 SSP/PR, vem, *mui respeitosamente*, dentro do prazo legal, e nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Expondo, para tanto, os fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

I- Da Síntese Fática:



MULTIHOSP

Esse respeitável órgão administrativo, publicou Edital visando à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT** com data para abertura da proposta em 07 de agosto do corrente ano e julgamento com menor preço por lote.

Ocorre que, a descrição de alguns itens restringe a partição, como demonstrado a seguir.

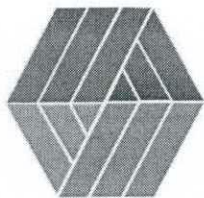
II – Dos Direitos:

Da descrição da embalagem

De acordo com o Edital publicado pelo referido órgão, em seu termo de referência, os itens 42, 43, 44 e 147 possuem descrição taxativa de que, devem estar embalados em “bolsas”, o que restringe a nossa participação e daqueles que, como nós trabalham com a apresentação de Frasco.

A simples inclusão ou alternativa da possibilidade “Frasco”, pode gerar uma economia média de 15% na compra ao erário público. A forma de apresentação do produto em nada interfere no princípio ativo ou na qualidade do produto, ambas as apresentações são registradas na Anvisa, qual entendem como mera embalagem. Conforme documento anexo, a forma de apresentação em nada interfere no produto ou em sua qualidade, onde a apresentação em frasco atende todas as qualificações e exigências.

A par disso, QUALQUER CIDADÃO poderá impugnar o edital ou pedir ESCLARECIMENTOS alegando irregularidade na aplicação da lei, dentro do prazo de até 02 DIAS ÚTEIS ANTERIORES à entrega dos envelopes de proposta. Diga-se, desde logo, que o licitante tem o direito de obter esclarecimentos satisfatórios. Portanto, a resposta obscura ou omissa é inadmissível, mesmo porque, num regime democrático a Administração tem o DEVER de esclarecer toda e qualquer dúvida dos particulares ou empresas interessadas no ato convocatório. Por fim, esclareça-se que na AUSÊNCIA ABSOLUTA de resposta até a data designada para a licitação, o interessado deverá pleitear a invalidação do certame pela ausência de formulação adequada e satisfativa da proposta. Ainda para que não haja dúvidas quanto à



MULTIHOSP

legitimidade da presente propositura impugnativas, a peticionária invoca para si o “direito de petição” guarnecendo seu direito de manifestar contra o Edital não só pelo rito ordinário, mas também por meio da Constituição Federal.

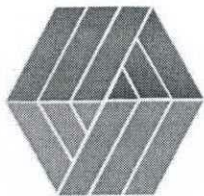
Por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

“É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”, ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91).

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



MULTIHOSP

A descrição de objeto com características desnecessárias ao atendimento do interesse público ou com materiais e equipamentos não comuns, quando isto não seja indispensável, constitui restrição à competitividade.

Devemos salientar também que, o Edital deve prezar pela contratação, seguindo os princípios da administração pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal. Deste modo, qualquer interessado possui direito em participar do referido pregão.

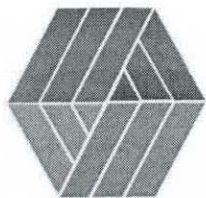
Conforme demonstração do fabricante (anexo I), em nada altera sua qualidade o produto ser embalado em frasco ou bolsa sendo que, sua qualidade é ainda mais superior sendo apresentada em frasco. O Sistema fechado em frasco é um sistema que, durante todo o preparo e administração da Solução Parenteral, não permite o contato da mesma com o meio ambiente, conforme preconizado na Resolução RDC nº 45/2003.

Em consonância aos demonstrativos (anexo II), outros municípios entenderam como legal a alteração e inclusão da unidade “frasco” para uma maior competitividade sem restrições à determinados licitantes, sendo a medida mais adequada e condizente ao interesse público.

Sendo assim, o que se busca é fugir aos danos que um objeto com tal formulação venha a causar danos as partes interessadas (licitante e administração pública).

III – Dos direitos:

Finalmente, diante do pedido de esclarecimento, aguardo o posicionamento do íncrito Departamento de Licitação na pessoa que o representa face à demanda solicitada, manifestando face os questionamentos, bem como seja entendido por este município que deva proceder a procedente inclusão da forma de apresentação da embalagem “Frasco”, haja vista que atende todas as exigências do Anvisa, por ser esta medida de inteira justiça, além de garantir a proposta mais vantajosa ao Órgão Administrativo, alterando as incongruências e vedações em razão da ofensa ao caráter



MULTIHOSP

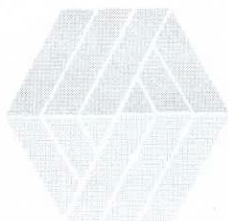
competitivo e concorrencial do certame, na sequência, promova à reabertura do referido Pregão Presencial.

Não comungando do mesmo entendimento, não restará alternativa a esta empresa, a não ser, guarnecer seu direito líquido e certo de participação no referido certame como empresas legalmente cadastradas, via medida cautelar (es) perante aos órgãos hierarquicamente superiores.

Na oportunidade deste petítório, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito Município de Várzea Grande- MT, em especial, Pregoeiro (a), Departamento de Licitação e Contratos, Secretário (a) Municipal de Administração e Saúde, Departamento Jurídico e Autoridade Superior – Chefe do Executivo.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Maringá, 05 de agosto de 2020.



Marcos Lahoud
Marcos Lahoud
ADMINISTRADOR
RG 001400468 SSP/MS
CPF 000.744.681-03

IHOSP

Marcos Henrique Lahoud

32.421.421/0001-82
I.E.: 018572729-57
Multihosp Comercial de Produtos
Hospitalares Ltda
AV. PINTASSILGO, 462
PQ. DAS LARANJEIRAS - CEP 87083-085
(44) 3346-4605
MARINGÁ - PR